



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE MULHERES INDÍGENAS: DIREITO INTERNO E SEXUALIDADE VIA-A-VIS ESTADO

Thais Soares Silveira¹

1 – INTRODUÇÃO

Com o escopo não somente de reprimir os crimes praticados no ambiente doméstico, familiar ou de intimidade, mas também prevenir e assistir as vítimas, a Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida com “Lei Maria da Penha”, representou um marco no combate à violência doméstica praticada contra a mulher, sendo sua aplicação imperativa a todos os brasileiros.

Diante disso, e considerando o Direito de Autodeterminação dos Povos Indígenas, que garantiu aos indígenas a possibilidade de adoção de sistemas próprios de resolução de conflitos, arvora-se, assim, questão acerca de sua aplicabilidade às mulheres indígenas.

Assim, pretende o presente artigo trazer à lume considerações acerca da solução de tal conflito de normas, identificando, para tanto, alguns dos elementos culturais dos povos indígenas, distinguindo as relações de gênero, os modelos tradicionais e a redefinição de novos papéis para homens e mulheres, bem como o os significados de violência e suas representações.

Desta feita, buscar-se-á no presente uma abordagem jurídico-antropológica da violência contra mulheres indígenas, explorando, para tanto, a Lei Federal mencionada e o modo de vida dos povos indígenas, trazendo à baila, ainda, discussões sobre gênero, sexualidade e colonialidade nas comunidades indígenas, dentre outros elementos culturais, tecendo considerações sobre a compatibilização da lei estatal e a legislação interna de tais comunidades, de forma a respeitar suas especificidades, bem como buscar a definição de parâmetros para uma comunhão entre ambos os sistemas.

¹ Bacharel em Direito, estudante de graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Email: tssilveira@hotmail.com



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE MULHERES INDÍGENAS E A SOLUÇÃO DE CONFLITO DE NORMAS.

Tendo como alicerce as diretrizes firmadas na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 01 de agosto de 1996, a Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida com “Lei Maria da Penha”, representou um marco no combate à violência doméstica praticada contra a mulher.

Segundo o normativo, entende-se por violência doméstica *“toda espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra a mulher (vítima certa) num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial* (CUNHA; PINTO, 2007, p. 23).

Trata-se de estatuto cujo escopo não se resume apenas à repressão aos crimes praticados no ambiente doméstico, familiar ou de intimidade, mas abrange também a prevenção e a assistência prestada às vítimas.

De atendimento imperativo a todos os brasileiros, emerge, assim, questão acerca de sua aplicabilidade às mulheres indígenas, eis que, como escreveu **Ela Wiecko V. de Castilho**, *“a violência praticada pelos homens contra as mulheres é uma dessas inquietudes compartilhadas por mulheres indígenas e não-indígenas”* (CASTILHO, 2008, p. 26).

De fato, acolhendo o Princípio Constitucional da Igualdade, a Lei Federal, em seu art. 2º, busca prevenir, punir e erradicar a violência contra *“toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião”*.

Ocorre que, por outro lado, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, ao instituir o Direito de Autodeterminação dos Povos Indígenas, garantiu aos indígenas a possibilidade de se organizarem e adotarem sistemas próprios de resolução de conflitos:

(...)



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

Artigo 4

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a dispõem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

(...)

Diante disso, o enfrentamento da violência praticada contra a mulher indígena em seu contexto doméstico, qual seja, a aldeia indígena, ou por homem de seu grupo étnico, ainda que em contexto social diverso, pode se dar de duas maneiras: de um lado, a legislação positivada pelo Estado; de outro, a lei interna, consubstanciada em costumes, protegidos como elemento da identidade cultural.

A solução de tal conflito de normas, todavia, esbarra na necessidade de identificação de alguns dos elementos culturais dos povos indígenas, mormente porque a Lei em comento foi elaborada adotando como padrão a mulher não indígena, pertencente a uma cultura diferente daquela a qual pertence a mulher indígena.

Nesta esteira, primeiramente, é de se identificar as relações de gênero entre indígenas, seus modelos tradicionais e a redefinição de novos papéis para homens e mulheres, pois *“os atributos culturais associados às tarefas e espaços masculinos e femininos realocaram as posições de prestígio e de status para ambos. Essa realocação pode ser conflitiva nas relações de gênero”* (ZIMMERMANN; SERAGUZA; VIANA, 2015).

Não bastasse, sobre o tema, bem asseveraram **Valéria Paye Pereira Kaxuyana e Suzy Evelyn de Souza e Silva**:

O que se percebe é que os homens indígenas, interagindo em maior grau com a sociedade “dominante”, têm sido fortemente impactados pelo machismo, que é um pano de fundo das relações de gênero nas sociedades ocidentais. A desestruturação das sociedades indígenas, de modo geral, tem incidido nos elos mais fracos dessa sociedade: as mulheres e as crianças. (SOUZA E SILVA; KAXUYANA, 2007, p. 41)

Assim, as diversas transformações e mudanças provocadas pelo contato com não indígenas, as alterações na dinâmica familiar decorrentes dos novos papéis



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

bastante mulheres indígenas”, pois elas receiam que, “caso façam a denúncia de que foram vítimas de violência, serão tiradas das suas casas, das suas terras, dos seus territórios de convívio e levadas para tais casas de abrigo, fora do seu lar” (SOUZA E SILVA; KAXUYANA, 2007, p. 34).

A eventual aplicação da Lei em comento, portanto, poderia configurar uma intervenção na dinâmica da comunidade, o que refletiria na violação da autogovernança garantida pelo Direito de Autodeterminação dos Povos Indígenas, prejudicando a manutenção da ordem local, não só no aspecto social, mas também na tomada de decisões para resolução de conflitos:

“...as mulheres indígenas admitem que a violência doméstica as atinge, mas questionam os efeitos da lei nas suas comunidades. Seus maridos e seus filhos terão de responder, nas cadeias e prisões das cidades, pelo abuso cometido? Quem irá caçar? Quem irá pescar? Quem irá ajudar na roça?” (SOUZA E SILVA; KAXUYANA, 2007, p. 43).

Diante de tais assertivas, como se daria o enfrentamento da violência doméstica dentre as mulheres indígenas?

Teoricamente, a resposta se concentra na compatibilização da Lei externa, consubstanciada na Lei Maria da Penha, com a lei interna, estruturada a partir de costumes e características próprias da comunidade indígena, ou seja, será a norma federal aplicável desde que sejam respeitadas as idiosincrasias do grupo.

Assim, como bem lançou **Ela Viecko V. da Castilho**, “os problemas práticos serão muitos, exigindo as soluções mais diversas, inclusive híbridas” (CASTILHO, 2008, p. 28).

Aliás, com o objetivo de elucidar a possibilidade de adoção de saídas híbridas para resolução de conflitos, a mesma autora logrou identificar a ação criminal n. 92.0001334-1, tramitada na Justiça Federal de Roraima, na qual um indígena autor do homicídio de outro indígena foi absolvido por já ter sido julgado e condenado em sua comunidade, pelas autoridades indígenas.

Em suma, diante de situações configuradoras de violência doméstica, praticadas no contexto da comunidade indígena contra mulher indígena, necessário



x Simpósio Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental
VIII Colóquio Internacional “As Amazônias, as Áfricas e as Áfricas na Pan-Amazônia”

CASTILHO, Ela Wiecko V.de. *A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar?* In: VERDUM, Ricardo (Org.). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: INESC, 2008.

CUNHA, Rogério Sanches e PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PINTO, Alejandra Aguilar. *Reinventando o feminismo: as mulheres indígenas e suas demandas de gênero*. **Fazendo gênero 9: diásporas, diversidade, deslocamentos**. Florianópolis, 23 a 26 de agosto de 2010.

SOUSA, Valdênia Lourenço de. *Lei Maria da Penha e a Perspectiva Étnica: observações preliminares acerca da violência contra a mulher indígena Pitaguary em Maracanaú – CE*. **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão, 2003.

SOUZA E SILVA, Suzy Evelyn de e KAXUYANA, Valéria Paye Pereira. *Lei Maria da Penha e as mulheres indígenas*. **Orçamento & Política socioambiental**. Inesc, ano VI, n. 22, nov. 2007.

STAVENHAGEM, Rodolfo. **Los pueblos indígenas e suas derechos**. Unesco: México, 2007, p. 150. Disponível em <http://www.cinu.org.mx/prensa/especiales/2008/Indigenas/libro%20pdf/Libro%20Stavengahem%20UNESCO.pdf>. Acesso em 08 set. 2016.

VERDUM, Ricardo (Org.). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: INESC, 2008.

ZIMMERMANN, Tânia Regina, SERAGUZA, Lauriene e VIANA, Ana Evanir Alves. *Relações de Gênero e violência contra mulheres indígenas em Amambai- MS*. **Espaço Ameríndio**. Porto Alegre, v. 9, n. 1, jan/jun 2015.